



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



59

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.528, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 20, de 06 de março de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUPREMU		
02.07.01	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
09.272.0027.2052	Concessão e Pagamento de Benefícios Previdenciários		
3.3.90.86	Compensação a Regimes de Previdência	R\$	30.000,00
Fonte de Recurso:	03 – Fundos Especiais		
Código de Aplicação:	600.000		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUPREMU		
02.07.01	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
99.999.0027.0998	Reserva de Contingência – FUPREMU		
9.99.99.99	Reserva de Contingência	R\$	-30.000,00
Fonte de Recurso:	03 – Fundos Especiais		
Código de Aplicação:	600.000		

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de valores a compensar ao RGPS não inicialmente previstos, por meio da anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 3 de 32

60



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 4 de 32



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

61

LEI Nº 2.529, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 21, de 06 de março de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 263.921,43 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2027	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	13.958,47
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	304.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2027	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	36.015,56
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	304.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	85.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.012		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	85.456,85
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.012		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	9.400,84
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.020		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 5 de 32

62



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	14.691,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.024		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.666,71
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.106		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0012.2063	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	13.732,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	303.004		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde, para ações de atenção básica e especial de saúde no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 6 de 32



63

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.530, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera disposições na Lei Municipal nº 2.190, de 10 de agosto de 2017, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON DE JESUS PERES SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 23, de 15 de março de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.190, de 10 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 5º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os integrantes da Secretaria, do Setor Técnico e do Setor Operacional da COMPDEC devem ser preferencialmente servidores efetivos do quadro da Prefeitura do Município de Valentim Gentil ou das entidades da administração pública indireta. (NR)

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 7 de 32



64

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.531, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a denominação de conjunto habitacional e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 24, de 15 de março de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ter a denominação de Conjunto Habitacional **MANOEL ZACARIAS DA SILVA**, o ex-Conjunto Habitacional “Valentim Gentil-J”, da CDHU.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 8 de 32



65

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.532, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura, sobre o sistema de evolução funcional, sobre o plano de carreiras e dá outras providências.

ADILSON DE JESUS PERES SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 25, de 23 de março de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, e pela Lei Municipal nº 2.510, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, cujas quantidades, padrões, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento constam do Anexo I desta Lei:

- I - Assistente de Informática - Nível I;
- II - Coordenador de Planejamento Estratégico - Nível I.

§ 2º Ficam alteradas as quantidades de vagas dos cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, conforme o Anexo I desta Lei:

- I - Assistente Social - Nível I;
- II - Auxiliar Administrativo - Nível I;
- III - Encarregado de Licitações e Contratos - Nível I;
- IV - Engenheiro Civil - Nível I;
- V - Operador de Máquinas Rodoviárias - Nível I.

§ 3º Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, ficam atualizadas as quantidades de vagas dos cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, colocados em extinção na vacância, conforme o Anexo I desta Lei:

- I - Agente de Serviços Gerais / Feminino - Nível I;
- II - Agente de Serviços Urbanos - Nível I.

Art. 2º O Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, reenquadrado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica alterada a carga horária semanal do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento e Gestão, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Anexo III - Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, reenquadrado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 9 de 32



66

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Fica alterado o padrão da função de confiança de Chefe de Licitações, Compras e Contratos, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 4º O Anexo VI - Sistema de Evolução Funcional, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, e pela Lei Municipal nº 2.510, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º O Anexo VII - Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, e pela Lei Municipal nº 2.510, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no parágrafo único do art. 2º, que passa a vigorar em 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 10 de 32



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

67

ANEXO I

A que se refere o art. 1º desta Lei

Cargos de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
34	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO - NÍVEL I	15/A	44,0	ALFABETIZADA
06	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - NÍVEL I	16/A	44,0	ALFABETIZADO
01	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - NÍVEL I	18/A	37,5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA E CNH CATEGORIA "AB"
05	ASSISTENTE SOCIAL - NÍVEL I	25/A	30,0	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS
30	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL I	27/A	40,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - NÍVEL I	49/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
02	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NÍVEL I	46/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO
01	ENGENHEIRO CIVIL - NÍVEL I	48/A	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA
05	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS - NÍVEL I	40/A	44,0	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 11 de 32



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

A que se refere o art. 2º desta Lei

Cargos de Provimento em Comissão

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	VII	37,5	ENSINO SUPERIOR COMPLETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 12 de 32



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

A que se refere o art. 3º desta Lei

Funções de Confiança

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	CHEFE DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	100%	37,5	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO, ADMINISTRAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 13 de 32

70



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

A que se refere o art. 4º desta Lei

Sistema de Evolução Funcional

CLASSE A - ENSINO SUPERIOR COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - PADRÃO 49-A	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - PADRÃO 51-A	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - PADRÃO 53-A
CLASSE B - ENSINO MÉDIO COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - PADRÃO 18/A	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - PADRÃO 20/A	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - PADRÃO 22/A

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 14 de 32



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

71

ANEXO V

A que se refere o art. 5º desta Lei

Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança

DENOMINAÇÃO	ASSESSOR DE GABINETE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COORDENAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A CONVÊNIOS E EMENDAS PARLAMENTARES, RESPONSABILIZANDO-SE PELO CONTATO COM OS GABINETES DOS PARLAMENTARES E ASSESSORES DOS MESMOS; ASSESSORAR O PREFEITO NAS QUESTÕES INERENTES À CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO; ACOMPANHAR, JUNTO AOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, O PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, PARA FINS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS; PROPOR, IMPLEMENTAR E MONITORAR A EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO; INTERMEDIAR O CONTATO DO MUNICÍPIO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS; COORDENAR O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL; RECEBER, ENCAMINHAR E ACOMPANHAR AS SOLICITAÇÕES DIRECIONADAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIAS ESCRITAS E ELETRÔNICAS; EXECUTAR ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM DETERMINADAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE ESCOLHA E DISPENSA PELO PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ASSESSORAR O PREFEITO, ATUANDO DE FORMA EFETIVA PARA CONSECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS EM PLANO DE GOVERNO, BUSCANDO COMPATIBILIZÁ-LAS COM AS DIRETRIZES ECONÔMICAS E ORÇAMENTÁRIAS; ASSESSORAR O PREFEITO E OS SECRETÁRIOS NAS QUESTÕES POLÍTICAS E PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO, AUXILIANDO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL; ASSESSORAR O PREFEITO E OS SECRETÁRIOS NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS ANUAIS, INCLUSIVE NA FORMULAÇÃO DE DOCUMENTOS, TAIS COMO DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TERMOS DE REFERÊNCIA, MAPAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO, ENTRE OUTROS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE ESCOLHA E DISPENSA PELO PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ATENDER CHAMADOS DE SUPORTE DOS USUÁRIOS DA REDE, DE COMPUTADORES, ENVOLVENDO A MONTAGEM, REPAROS E CONFIGURAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E NA UTILIZAÇÃO DO HARDWARE, SOFTWARES DISPONÍVEIS E PONTOS DE REDE; TREINAR OS USUÁRIOS NOS APLICATIVOS DISPONÍVEIS; EFETUAR A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; CADASTRAR ACESSOS E UTILIZAÇÃO DA REDE, MEDIANTE FORMULÁRIO DE INCLUSÃO DE USUÁRIO DE TI; INSTALAR SOFTWARES DE UPGRADE E FAZER ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES PARA MELHORAR O DESEMPENHO DOS EQUIPAMENTOS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 15 de 32



72

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - NÍVEL I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COORDENAR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA, ORIENTADO OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NA FIXAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA PÚBLICA A SER DESENVOLVIDA; ACOMPANHAR EFETIVAMENTE A EXECUÇÃO DAS METAS DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, COORDENANDO A SUA VERIFICAÇÃO JUNTO AOS DEPARTAMENTOS ESTRATÉGICOS, APURANDO POSSÍVEIS DESVIOS E ADOTANDO MEDIDAS CORRETIVAS, VISANDO SEU ATINGIMENTO; ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONTROLANDO A DEVIDA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 16 de 32



73

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.533, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Inclui o “Encontro de Muladeiros de Valentim Gentil” no calendário oficial de eventos do Município e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 26, de 23 de março de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Como forma de preservação da cultura e da história de Valentim Gentil, fica incluído no calendário municipal de eventos do município, o “Encontro de Muladeiros de Valentim Gentil”.

Art. 2º O evento de iniciativa de entidades ou empresas será realizado em datas pré-determinadas pelos responsáveis da realização.

Art. 3º A data do evento será fixada anualmente e comunicada à Prefeitura Municipal oportunamente, acompanhado do detalhamento técnico das provas e atrações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 17 de 32



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

74

LEI Nº 2.534, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alterações dos anexos da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021, edá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 27, de 23 de março de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **Anexo I – Quadro Geral de Pessoal/ Quadro II – Cargos públicos de provimento efetivo**, da Lei Municipal nº 2.408, de 13 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.526, de 18 de janeiro de 2023 passa a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O **Anexo II – Descrição dos cargos efetivos, comissionados e funções especiais da Câmara Municipal de Valentim Gentil/ Quadro I – cargos efetivos e comissionados**, da Lei Municipal nº 2.408, de 13 de dezembro de 2021, reenquadrado e alterado pela Lei Municipal nº 2.526, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 18 de 32



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

75

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL – QGP

QUADRO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORARIA SEMANAL	PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Assessor Administrativo	23/II	37,5	Comissionado – Livre nomeação e exoneração	Curso superior em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública.

QUADRO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORARIA SEMANAL	PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Agente de Controle Interno	31/II	37,5	Concurso Público	Curso superior em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Gestão Pública ou Economia com diploma reconhecido pelo MEC
01	Agente de serviços gerais	15/II	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Assistente Legislativo	20/II	37,5	Concurso Público	Curso superior em Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Gestão Pública, com diploma reconhecido pelo MEC.
01	Oficial Legislativo	35/II	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Procurador Jurídico Legislativo	35/II	20	Concurso Público	Curso superior em Direito com registro na OAB
01	Técnico contábil legislativo	26/II	37,5	Concurso Público	Curso superior em Ciências Contábeis com registro no CRC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 19 de 32

76



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÕES ESPECIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

QUADRO I – CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Quanto ao sistema de **controle interno**: coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno da Câmara Municipal, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle; Assinar em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo o Relatório de Gestão Fiscal; Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades setoriais do sistema, através do processo de auditoria a ser realizado em todas as unidades da estrutura organizacional do Legislativo Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; Avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Câmara Municipal; Controlar as operações de crédito, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; Verificar a fidelidade funcional dos agentes responsáveis por bens e valores públicos; Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; Conferir cálculos e apontar os equívocos encontrados; Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas; efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos art. 22 e 23, da Lei Complementar nº. 101/00. **Quanto à ouvidoria:** Assessorar o Presidente na identificação e na tomada de decisões quanto a insatisfações, irregularidades ou ilegalidades praticadas quando do atendimento e da prestação de serviços pelos setores da Câmara, por meio de denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos; Receber e dar tratamento às manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei nº 13.460, de 2017; e às petições destinadas ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público referidos no art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018; Adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas; Coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Valentim Gentil; Analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas; Adotar meios de solução pacífica de conflitos entre usuários dos serviços públicos e a Câmara Municipal de Valentim Gentil, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível; Exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 e art. 14 da Lei nº 13.460, de 2017; Produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460, de 2017; Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal. Exercer outras atividades inerentes ao cargo, participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de zeladoria e serviços gerais necessários à manutenção da limpeza do prédio, móveis e utensílios do Poder Legislativo; Solicitar ao setor competente os materiais para limpeza e higiene, bem como àqueles relacionados à recepção; Preparar cafés, chás, sucos e outros quando solicitado pelo Presidente, Vereadores ou demais servidores; Realizar serviços externos que se fizerem necessários; Providenciar o armazenamento e reposição dos materiais de copa, cozinha e limpeza, e demais utensílios nos locais adequados; Recepcionar o Presidente, Vereadores e público em geral; protocolar documentos; atender ao município e encaminhá-lo ao setor desejado; atender e efetuar ligações; enviar e receber e-mails; entregar avisos e notificações aos setores competentes; extrair cópias dos documentos quando solicitado. Participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 20 de 32



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

77

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos; Assessorar as Comissões, quando solicitado, nos assuntos legislativos; Assessorar na recepção e atendimento dos munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que procuram os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas; Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos físicos e digitais dos Vereadores, visando à agilização de informações; Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados; Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores; Auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida; Encaminhar documentos, tais como: ofícios, convites, convocações e demais comunicados de interesse dos Vereadores; realizar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por solicitação dos membros do Poder Legislativo.

FORMA DE PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas do setor administrativo e legislativo; Administrar e gerenciar os bens patrimoniais da Câmara; Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; Adquirir materiais ou serviços de acordo com as normas vigentes; Elaborar processos de compra com a emissão, via sistema, dos pedidos e requisições; Elaborar pesquisas de preços para compras de produtos ou prestação de serviços; Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento de produtos ou serviços; Alimentar o sistema Audesp Fase IV; Administrar e gerenciar o almoxarifado do Poder Legislativo; Elaborar ofícios, cartas, memorando, e-mails quando determinado pelo Presidente ou demais Vereadores; Entregar avisos e notificações aos setores competentes; Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO: OFICIAL LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas do setor administrativo e legislativo; auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora; Dar suporte aos trabalhos das comissões permanentes ou temporárias; Elaborar, redigir e encaminhar ofícios; Elaborar moções e indicações, elaborar roteiros, editais e atas; Proceder o recebimento e registro dos projetos de lei, bem como o seu encaminhamento aos Vereadores; Elaborar e encaminhar autógrafos de lei ao Poder Executivo; Efetuar a abertura e o arquivamento de processos administrativos, livros e todos os documentos relacionados à Câmara; Prestar informações ao Tribunal de Contas sempre que solicitado, e providenciar a documentação necessária às fiscalizações anuais em sede de prestação de contas; Realizar a atualização mensal do cadastro geral de entidades no sistema AUDESP; Executar os processos de adiantamentos; Auxiliar os setores competentes quando da elaboração de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade quando solicitado pela autoridade superior; Responder pelo Controle de Caixa, Tesouraria e outros serviços financeiros desta Edilidade; Depositar e controlar as receitas da Câmara Municipal, na forma estabelecida, legal e formalmente; Providenciar, obedecendo à ordem cronológica em cada recurso, o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso e as instruções do Presidente; Pagar despesas ordenadas, autorizadas, empenhadas, liquidadas e processadas; Movimentar recursos financeiros da Câmara, através da via bancária, assinando juntamente com o Presidente, os cheques, as transações via internet banking como transferências e pix destinados a pagamento de despesas da Câmara Municipal; Coordenar e manter a guarda e conservação de todos os empenhos processados até a data do pagamento, separando-os por recursos e por vencimentos; Conferir se os pagamentos efetuados estão de acordo com os respectivos recursos indicados nos empenhos; Providenciar a requisição de talões de cheques; Efetuar o controle de depósitos e retiradas em bancos, apresentando relatórios de caixa e bancos; Guardar, conservar, e quando devidamente autorizado, devolver valores pertencentes à Prefeitura ou a ela caucionados por terceiros; Executar outras atividades relacionadas ao seu cargo. Participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 21 de 32



78

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Representar a Câmara em juízo ou fora dele; Representar no Tribunal de Justiça sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora; Defender em qualquer instituição, juízo ou Tribunal à Câmara Municipal apresentando sustentação escrita ou oral de seus interesses, em demandas contra ou pela mesma promovidas; Realizar consultas jurídicas formuladas pela Presidência, Vereadores e servidores da Câmara Municipal em assuntos pertinentes ao Poder Legislativo; Elaborar parecer jurídico e orientar em todas as modalidades de licitação, dispensas ou inexigibilidade; Elaborar, quando necessário, pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos; Apresentar, quando solicitado, parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições submetidas à Comissão de Justiça e Redação; Emitir parecer jurídico, quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias; Responder e dar parecer sobre consultas dos Vereadores sobre matérias enviadas à Câmara pelo Prefeito, pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais; Auxiliar os vereadores na elaboração de projetos de lei, resoluções, atos da mesa e decretos legislativos quando solicitado; Participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO CONTÁBIL LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Escriturar de forma sintética e analítica a contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e as variações patrimoniais da Câmara, de acordo com a legislação vigente; Elaborar, mensalmente balancetes e demais documentos contábeis necessários ao encerramento do mês; Assinar junto com o Presidente todos documentos pertinentes ao seu departamento; Encaminhar os balancetes e balanços para apreciação do Plenário da Câmara nos prazos respectivos; Controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, provendo o empenho prévio das despesas e, quando necessário, promover a anulação de empenhos, comunicando os órgãos interessados; Promover a liquidação de despesas, bem como a referência de todos os documentos nos processos respectivos; Realizar o controle dos créditos adicionais, mediante o acontecimento das Leis e Decreto; Enviar mensalmente ao TCE/SP os documentos e relatórios exigidos por aquele órgão; Examinar e encaminhar a documentação necessária para realização de processos de prestação de contas; Atender a todas as solicitações formuladas por outros Entes de Federação, Presidente e Vereadores nos assuntos que diz respeito a seu departamento; Gerar guias de recolhimentos legais como GFIP, SEFIP, RAIS, DCTF, DIRF, SICONFI, FUPREMU, INSS e outras que eventualmente surgirem; Inserir os dados contábeis no sistema Audesp de acordo com calendário anual e determinações; Alimentar o sistema Audesp Fase III Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas. Gerenciar o departamento pessoal da Câmara Municipal; Preparar processos de admissão e demissão de pessoal mantendo para isso os controles que se fizerem necessários; Enviar no mês de dezembro de cada exercício o cronograma anual de férias e licença prêmio para o exercício seguinte; Preparar e assinar a folha de pagamento; Efetuar mensalmente os apontamentos dos registros de pontos descontando os possíveis atrasos e faltas ocorridas no mês; Organizar e manter registros e assentamentos funcionais e financeiros do pessoal, em fichas ou livros próprios; Elaborar escala de férias do Pessoal da Câmara; Registrar e controlar a frequência do pessoal administrativo, preparando os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; Manter atualizado os arquivos pertinentes ao seu departamento; Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 22 de 32



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

79

QUADRO II – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; Conduzir a fase externa do processo licitatório; conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, após encerrada a fase de julgamento; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio. Orientar e assessorar os departamentos demandantes na elaboração dos documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, análises de risco, termos de referências.

NOMEAÇÃO: PORTARIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

FUNÇÃO: ENCARGADO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Valentim Gentil, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais; Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; Realizar contínuo aperfeiçoamento relativos à privacidade e proteção de dados pessoais, governança de dados e acesso à informação no setor público.

NOMEAÇÃO: PORTARIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; Informar aos superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; Comunicar imediatamente aos superiores quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências necessárias.

NOMEAÇÃO: PORTARIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

FUNÇÃO: GESTOR DE CONTRATOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Administrar o ciclo de vida dos contratos; Manter planilha atualizada contendo os dados dos contratos administrativos firmados, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento; Encaminhar à autoridade superior, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento; Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando necessário, durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal de contratos.

NOMEAÇÃO: PORTARIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 23 de 32



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[2]

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo de Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei complementar, o **PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI)**, com o objetivo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Poderão ser objeto desta lei complementar os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Valentim Gentil.

§ 3º Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei complementar, poderão estar constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não, sejam oriundos de créditos tributários ou não, inclusive podendo ser de débitos já parcelados anteriormente.

§ 4º O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) será administrado pelo Setor Municipal de Tributação, ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal sempre que necessário, que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei complementar.

Art. 2º São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

- I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

§ 2º Serão consideradas como créditos não tributários as demais dívidas inscritas em dívida ativa municipal de caráter não tributário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 24 de 32



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[3]
Art. 3º O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidas nos artigos 1º e 2º desta lei complementar, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo único. A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 5º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa.

§ 1º O ingresso a que aduz o "caput" deste artigo poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei complementar até o dia 30 de junho de 2023.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

Art. 6º A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º, desta lei complementar;
- II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;
- III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei complementar;
- IV - em caso de processo fiscal já ajuizado, a comprovação de regularidade com a custa processual e sucumbência devidamente arbitrados, salvo os casos de concessão judicial de assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO II DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DA APURAÇÃO DO VALOR A SER CONSOLIDADO

Art. 7º A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º Para apuração do valor total do débito tributário e não tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 25 de 32



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[4]

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei complementar;

II - os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa;

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;

IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

Parágrafo único. No caso da inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo, o Município solicitará a suspensão do feito executivo até o cumprimento do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Art. 9º Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;

III - ao prazo máximo de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 10. Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11. Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - se o total do débito for quitado à vista, o desconto concedido será de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

II - se o débito for objeto de parcelamento em até 12 (doze) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 90% (noventa por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

III - se o débito for objeto de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

IV - se o débito for objeto de parcelamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) vezes consecutivas e sucessivas, o desconto concedido será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

Art. 12. Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo único. O parcelamento se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) parcela e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 26 de 32



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[5]

Art. 13. O contribuinte aderente poderá ser excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), mediante ato fundamentado do Setor Municipal de Tributação, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I - inadimplência de 03 (três) parcelas;
- II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta lei complementar;
- III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta lei complementar;
- IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Parágrafo único. O contribuinte excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) não poderá ser novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento à vista.

Art. 14. Estará automaticamente excluído do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI):

- I - o contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;
- II - o contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território valentim-gentilense e assumir solidariamente o débito consolidado no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);
- III - o contribuinte, pessoa física, que falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) em solidariedade.

Art. 15. A exclusão do contribuinte aderente ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

Art. 16. O débito objeto do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), com a confissão da dívida, terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei complementar, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante decreto.

Art. 18. O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) se consumará com o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, tendo este, estando em dia com o pagamento das demais parcelas e com o imposto vincendo, direito a receber a certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos perante o Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. A CND a que alude o "caput" deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores e dos exercícios seguintes à opção ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) estiver sendo feitos nas datas avençadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 27 de 32



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[6]
Art. 19. Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da Renúncia de Receita, Art. 14 - Os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram neste caso por serem de caráter geral e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 20. Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 28 de 32

Portarias



140

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.238, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido de ocupante de cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Gestão.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** requerimento do(a) servidor(a), protocolado na sede do Paço Municipal às 11:16 horas do dia 23 de março de 2023, sob o nº 612/2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 31 de março de 2023, o(a) servidor(a) público(a) municipal **VICTOR CAVALIN PETINELLI**, portador(a) do RG nº 26.541.501-9 e do CPF nº 308.946.938-32, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e da fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 29 de 32



141

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.239, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido de ocupante de cargo efetivo de Agente de Telefonia.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** requerimento do(a) servidor(a), protocolado na sede do Paço Municipal às 09:38 horas do dia 28 de março de 2023, sob o nº 634/2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 31 de março de 2023, o(a) servidor(a) público(a) municipal **FERNANDA DE FATIMA DE ALMEIDA CIBIEN**, portador(a) do RG nº 40.644.240-X e do CPF nº 358.606.608-20, do cargo efetivo de **AGENTE DE TELEFONIA**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e da fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 30 de 32



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

142

PORTARIA Nº 5.240, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação de membros para compor a comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor a Comissão do **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023**, destinado à contratação de profissional de agronomia, com formação de cadastro reserva, para atuação emergencial na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a saber:

I – **ALEXANDRE APARECIDO IGNACIO DE GODOI**, RG nº 32.994.090-9, CPF nº 286.055.668-09, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Presidente;

II – **JOHN ROBSON FERREIRA DIOGO**, RG nº 29.963.039-20, CPF Nº 278.441.068-40, detentora do cargo efetivo de Coordenador de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Secretário;

III – **DAYANE LETICIA ESPINOSA**, RG nº 40.120.502-2, CPF nº 358.951.478-79, detentora do cargo efetivo de Coordenador de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Membro.

Art. 2º A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 tem como atribuição a elaboração de editais, análise curricular e, ainda, o julgamento de eventuais recursos interpostos pelos interessados nos prazos regulares.

Art. 3º Os trabalhos a serem realizados pela Comissão de que trata esta portaria não serão remunerados e serão considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 31 de 32



143

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.241, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público para o cargo de Monitor de Esportes e Lazer.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de abril de 2023, para o exercício do cargo efetivo de **MONITOR DE ESPORTES E LAZER** (Anexo 01 da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, e pela Lei Municipal nº 2.510, de 18 de janeiro de 2023), o(a) candidato(a) classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022** e regularmente convocado, a saber:

NOME:	EMILY AUGUSTO DE SOUZA
RG:	57.030.622-X
CLASSIFICAÇÃO:	1º LUGAR
JORNADA DE TRABALHO:	40 HORAS SEMANAIS
REGIME DE TRABALHO:	ESTATUTÁRIO (LEI MUNICIPAL Nº 2.445, DE 22/02/2022)
VENCIMENTO:	PADRÃO 20A – ANEXO 01 (LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 03/10/2011, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.481, DE 31/08/2022, E PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.510, DE 18/01/2023).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643A

Página 32 de 32



144

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.242, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público para o cargo de Procurador Jurídico.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de abril de 2023, para o exercício do cargo efetivo de **PROCURADOR JURÍDICO** (Anexo 01 da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.481, de 31 de agosto de 2022, e pela Lei Municipal nº 2.510, de 18 de janeiro de 2023), o(a) candidato(a) classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022** e regularmente convocado, a saber:

NOME:	VICTOR CAVALIN PETINELLI
RG:	26.541.501-9
CLASSIFICAÇÃO:	1º LUGAR
JORNADA DE TRABALHO:	20 HORAS SEMANAIS
REGIME DE TRABALHO:	ESTATUTÁRIO (LEI MUNICIPAL Nº 2.445, DE 22/02/2022)
VENCIMENTO:	PADRÃO 56A – ANEXO 01 (LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 03/10/2011, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.481, DE 31/08/2022, E PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.510, DE 18/01/2023).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 31 de março de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município